

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 502.346 em 04/06/2025 e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

ESTATUTO 2021

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Paulista de Judô, designada pela sigla FPJudô, com sua fundação em 16 de setembro de 1958, sediada na cidade de São Paulo/SP, na R. Airosa Galvão, 45 - Água Branca, São Paulo - SP, 05002-070, onde tem sede e foro, é uma entidade de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas (entidades de prática desportiva da respectiva modalidade) no âmbito territorial do Estado de São Paulo. Tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado de São Paulo, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado em todo Estado de São Paulo, ressaltando o artigo 217 da Constituição Federal, pois é dever do Estado em última análise fomentar as práticas desportivas, e o dever de obediência pelos dirigentes de entidades desportivas quanto aos preceitos da administração pública.

§ 1º - A FPJudô, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado de São Paulo, o que não exclui a competência nacional da CBJ, e será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 2º - A FPJudô, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FPJudô é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras da prática da respectiva modalidade no Estado de São Paulo, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô – FIJ e recepcionadas no Direito Pátrio pela CBJ, por força do previsto no § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBJ quando couber.

Página
000026/000057

Registro Nº
502.346
04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

§ 4º - A FPJudô, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que a ela estejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Paulista de Judô é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocos entre filiadas, devendo o Conselho de Administração atuar diretamente em todas as demandas da FPJudô, além de seus poderes como Assembleia Geral e Presidência.

§ 1º - Os membros dos poderes da FPJudô não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e jurídicas, apenas quando configurada a culpa ou dolo, negligência, imperícia através de procedimento próprio, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FPJudô, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A FPJudô, com exclusividade, resguardada a competência da CBJ em casos excepcionais, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de São Paulo, a prática do Judô em todos os seus níveis, inclusive de alto rendimento.

II - representar o Judô do Estado junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado, resguardando a FPJudô como sendo a única representante no Estado de São Paulo;

III - representar o Judô de São Paulo em competições Nacionais ou Regionais, organizando a seleção de atletas e dirigentes, entre outros, como árbitros e equipe de trabalho;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território de sua jurisdição, especificadamente no Estado de São Paulo;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e recepcionados pela CBJ por força do § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, e as normas da própria CBJ;

Página
000027/000057

Registro Nº
502.346
04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às suas Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - aplicar os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e conforme determinado pela CBJ através de suas normas internas;

VIII - aplicar os regulamentos de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, conforme as normas da CBJ;

IX - aplicar as Resoluções que versem sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, dirigentes e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que, sujeito à sua jurisdição, desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público e da CBJ, quando cabível;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado sempre com autorização e ciência do conselho de administração;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins, à prática do judô do Estado de São Paulo;

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FPJudô, do Poder Público, ou da CBJ;

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

§ 2º - A execução de todas as atividades da FPJudô observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência;

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FPJudô, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, serão publicados na íntegra em sua página na Internet e com total publicidade de seus atos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FPJudô é constituída por suas entidades **Filiadas** (Fundadoras e Filiadas) e por suas entidades **Vinculadas** (Vinculadas e Vinculadas Escolares) responsáveis, no que couber, pela prática do Judô, com direitos e deveres estabelecidos neste estatuto.

Art. 5º - As Filiadas à FPJudô , relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FPJudô, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus membros, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente.

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Art. 6º - São consideradas filiadas as atuais entidades que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo iguais direitos, respeitadas as classes, conforme regido neste estatuto.

Art. 7º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica e ser de direito privado;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

Página
000029/000057

Registro Nº
502.346
04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

III - ter seus Estatutos ou Contratos Sociais em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto e as normas emanadas dos Poderes da CBJ e a lei específica desportiva;

IV - Informar à FPJudô o nome, o endereço e o número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;

V - enviar a relação completa de seus associados praticantes da modalidade de judô, que somente podem ser pessoas físicas;

VI - informar à FPJudô quais as instalações regulamentares que possuem (propriedade, concessão, autorização ou qualquer compromisso de uso), para a prática do Judô;

VII - ter em seus quadros de associados/sócios apenas pessoas físicas.

§1º - As sociedades empresárias poderão requerer filiação à FPJudô, sendo que os requisitos para tal constarão do Regimento Interno.

§2º - As entidades que pretenderem se associar à FPJudô e não atenderem aos requisitos para serem filiadas, serão obrigatoriamente associadas na classe VINCULADAS ou VINCULADA ESCOLAR.

VIII - ser uma entidade de ensino educacional e desportiva devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Art. 8º - São condições para o registro de Entidade Vinculada à FPJudô:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ser uma entidade de ensino educacional e desportiva devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Ser Associação que contemple em seus quadros a possibilidade de associados pessoas jurídicas.
- d) Ter a sua bandeira, escudo ou distintivo para representar a sua entidade desportiva;
- e) Requerer o seu registro como Entidade vinculada pelo seu representante legal, atendendo todas as exigências estabelecidas e regulamentadas pela FPJudô;
- f) Indicação de um técnico, responsável pelas aulas de Judô da Entidade Vinculada.
- g) O registro da Entidade Vinculada necessita da aceitação e homologação do Presidente da FPJudô.

Art. 8º A — São condições para o registro de Entidade Vinculada Escolar à FPJudô:

- a) Ter personalidade jurídica;

Página
000030/000057

Registro Nº
502.346
04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

- b) Ser uma entidade de ensino educacional e desportiva devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Ter a sua bandeira, escudo ou distintivo para representar a sua entidade desportiva Escolar;
- d) Requerer o seu registro como Entidade Vinculada Escolar pelo seu representante legal, atendendo todas as exigências estabelecidas e regulamentadas pela FPJudô;
- e) Indicação de um técnico, responsável pelas aulas de Judô da Entidade Vinculada Escolar.
- f) O registro da Entidade Vinculada Escolar necessita da aceitação e homologação do Presidente da FPJudô.

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da FPJudô que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, incluirá na pauta da primeira reunião da Diretoria e depois comunicará ao Conselho de Administração para apreciação.

Parágrafo único – Ao receber o pedido de filiação e estando a documentação em dia, passará a requerente à condição de filiada provisória, podendo participar e praticar de todos os atos desportivos, vedado, porém o direito de voto em assembleias gerais, direito esse que somente passará a ter decorrido um ano a contar da data do efetivo registro da condição de filiada em cartório.

Art. 10º - Caso o Presidente, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência, comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), sendo que neste período também ficará sobreposta a condição de filiada provisória.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento, cabendo recurso ao Conselho de Administração. O pedido rejeitado pelo Conselho de Administração não terá recurso.

Art. 11º - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da FPJudô, atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a FPJudô.

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Art. 12º - Poderá ainda ser desfiliada a Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão do Conselho de Administração, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão de exclusão, à Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença da maioria simples das filiadas com direito a voto. Após decisão da AG, a decisão de desfiliação deverá ser ratificada pelo TJD, na forma da Lei 9.615/98, art. 48.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E VINCULADAS

Art. 13º - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições, mediante a previa autorização da FPJudô, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões dos Poderes da FPJudô, quando cabível e na forma determinada pela norma específica ou aplicável;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FPJudô e da CBJ, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII – requerer os documentos contábeis da FPJudô, perante a Presidência, Conselho de Administração ou Fiscal;

VIII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FPJudô, podendo o acesso aqui mencionado ocorrer a qualquer tempo, através de requerimento, que deverá ser atendido em no máximo 30 (trinta) dias, na sede da FPjudô com a presença de pelo menos 2 pessoas, sendo 01 indicado pelo presidente e outro pelo Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou Conselho de Ética.

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES VINCULADAS DA FPJudô

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Art. 13º A – São direitos das Entidades Vinculadas da FPJudô:

- a) Participar nos eventos promovidos pela FPJudô, cursos, exames de faixas, competições e campeonatos respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos;
- b) Promover competições e campeonatos de Judô, requerendo a autorização prévia à FPJudô, atendendo as condições e exigências do regulamento;
- c) Registrar atletas na FPJudô, vinculados à sua Entidade Esportiva, nos termos deste Estatuto e regulamento próprio;
- d) Pedir o cancelamento do seu registro como vinculado a qualquer tempo, mediante a solicitação do responsável pela entidade.

DO IMPEDIMENTO DAS ENTIDADES VINCULADAS

Art. 13º B – Ficam impedidas de participar das Assembleias e de indicar candidatos aos cargos eletivos, as entidades vinculadas:

- a) Ligadas a entes municipais, estaduais e federais qual sejam (secretarias, diretorias, coordenadorias de esportes etc.), qualquer autarquia, sindicatos – e todas as entidades por estes ligados, conselhos regionais e entes que envolvam qualquer tipo de administração pública;
- b) Associações que tenham em seus quadros de associados pessoas jurídicas.

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES VINCULADAS ESCOLARES DA FPJudô

Art. 13º C – São direitos das Entidades Vinculadas Escolares da FPJudô:

- a) Participar nos eventos promovidos pela FPJudô, festivais e competições e campeonatos respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamento próprio;
- b) Promover festivais competições e campeonatos de Judô, requerendo a autorização prévia à FPJudô, atendendo as condições e exigências do regulamento próprio;
- c) Registrar atletas na FPJudô, vinculados à sua Entidade Vinculada Escolar, nos termos deste Estatuto e regulamento próprio;
- d) Pedir o cancelamento do seu registro como vinculado a qualquer tempo, mediante a solicitação do responsável pela entidade.

DO IMPEDIMENTO DA ENTIDADE ESCOLAR

Art. 13º D - A Entidade Vinculada Escolar é impedida de participar das Assembleias da FPJudô e de indicar candidatos aos cargos eletivos da FPJudô;

Art. 14º - São deveres das Filiadas e Vinculadas:

Página
000033/000057

Registro Nº
502.346
04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

I - reconhecer a FPJudô como única entidade dirigente do Judô no âmbito do Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus membros, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas.

II - manter o cadastro atualizado junto à FPJudô com os documentos de filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente as suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FPJudô, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos sempre com depósitos diretamente em conta da FPJudô, sendo vedado qualquer recebimento/pagamento em dinheiro;

IV – ser solidária quanto às multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a FPJudô por seus representantes, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - pedir autorização à FPJudô para promover ou participar de eventos estaduais ou municipais, por si, por seus filiados ou por terceiros, quando tais eventos forem realizados por terceiros na área de sua jurisdição e quando em áreas de jurisdição de outras Federações Filiadas à CBJ;

VI - abster-se, por si, por seus membros, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da FPJudô, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VII - enviar anualmente à FPJudô, conforme prazo determinado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

VIII - comunicar expressamente à FPJudô, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as deliberações tomadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe forem por qualquer meio vinculados, as alterações na situação da graduação de faixa destes, os técnicos, os árbitros e os demais membros sob a sua jurisdição, mantendo seu próprio cadastro atualizado;

X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, regionais, nacionais ou estrangeiras;

Página
000034/000057

Registro Nº
502.346
04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

XI - atender as requisições de instalações e apoio para a realização de competições ou eventos promovidos pela FPJudô e pela CBJ;

XII - atender à requisição ou convocação pela FPJudô e pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIII - atender às requisições de material esportivo pela FPJudô, destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FPJudô.

XV – A entidade que apresentar em seus quadros pessoas jurídicas, apenas poderá participar com seus integrantes pessoas físicas e estes apenas participarão em nome desta em conformidade com os ditames deste estatuto e regulamentos.

SUBSEÇÃO III

DAS CLASSES DE ASSOCIADOS

Art. 15º – As classes de associados são:

I – Filiadas:

São as entidades de ensino e de prática do desporto, regidas por estatuto ou contrato social nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno e atendendo todas as exigências para a sua Filiação e condições estatutárias da FPJudô, aceitas e homologadas pelo presidente da FPJudô;

II – Filiadas fundadoras:

São as entidades filiadas que por seus representantes legais, assinaram a ata da fundação da FPJudô ou que se filiaram até a data da realização da primeira Assembleia Geral

III – Honorárias ou beneméritas:

Poderão ser proclamadas associadas beneméritas ou honorárias da FPJudô, a juízo da Diretoria, as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação, da FPJudô, do Judô em geral, sem que tenham direitos e deveres elencados neste estatuto. Não possuem direitos ou deveres para voz ou voto em AG e seus requisitos constarão do Regimento Interno.

IV – Vinculadas:

São as entidades de ensino e de prática do desporto que tenham personalidade jurídica nos termos da Lei, e atendam todas as exigências para o seu registro como Entidade

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Vinculada e as condições estatutárias da FPJudô, aceitas e homologadas pelo presidente da FPJudô.

SEÇÃO II

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 16º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a FPJudô poderá aplicar às suas Filiadas e às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V – Desfiliação, respeitando o contraditório e ampla defesa;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos somente poderão ser tomadas após o devido processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes;

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da FPJudô, sendo o prazo para a conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva, prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado;

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FPJudô e ao Conselho de Administração, que poderão aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para tal.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FPJudô só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

próprio poder que as aplicou com a chancela do Conselho de Administração e do Conselho de Ética.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17º - A FPJudô é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos 3 Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 18º - São impedidos para o desempenho de quaisquer cargos eletivos na FPJudô aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos;

VII - os que estiverem cumprindo penalidade imposta por quaisquer dos poderes da FPJudô, em grau definitivo;

VIII - os menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FPJudô pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

§ 2º - O ocupante de cargo ou função, eleito, na FPJudô, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupados, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal com anuência do conselho de administração e de ética;

Art. 19º - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-presidentes (03) e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a

Página
000037/000057

Registro Nº

502.346

04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 502.346 em 04/06/2025 e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

realização da Assembleia Geral Ordinária, de igual modo ao conselho de administração com membros independentes.

§ 1º - A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral de 3 (três) membros representantes de entidades filiadas e que não estejam participando das eleições, bem como não sejam ocupantes de nenhum dos cargos em Poderes da FPJudô. Esta comissão ficará responsável pela coordenação do pleito eleitoral, análise das candidaturas, apuração dos votos e análise de eventuais impugnações.

§ 2º - A votação será aberta, podendo votar apenas as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo permitida a votação por procuração, além dos Atletas, através de um representante seu;

§ 3º - Em caso de empate será procedido a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior de candidatos em relação ao de vagas, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 5º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, será escolhida a comissão eleitoral, e esta cuidará das candidaturas e demais atos eleitorais, até a apuração dos votos e proclamação do resultado. A comissão poderá restringir acessos por motivos de segurança, bem como estabelecer critérios que garantem a inviolabilidade do voto.

§ 6º - O representante dos Atletas, que terá direito a um voto na Eleição dos Cargos Eletivos da FPJudô, será escolhido pelo voto direto dos Atletas, em eleição organizada pela Entidade, prevalecendo os mesmos impedimentos do *caput* do art. 17, além do voto de 01 representante dos clubes, 01 voto dos árbitros e 01 voto dos atletas do esporte inclusivo.

Art. 20º - Para se candidatar aos cargos da Presidência da FPJudô, o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente e;

II - Vice-Presidentes até o número de 03 (três);

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

§ 1º - A inscrição de candidatos para a eleição do Conselho Fiscal se dará individualmente nos termos do edital. Dar-se-á preferência aos candidatos que tenham curso superior nas áreas da engenharia, economia, administração, contabilidade e direito, em último caso, qualquer curso superior;

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto com assinatura expressa de compromisso arbitral;

Art. 21º - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à FPJudô integrar qualquer um dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da FPJudô integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da FPJudô.

§ 1º - Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal da FPJudô, ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FPJudô, são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 22º - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido e a declaração de estar em conformidade com o requerido pelo Estatuto.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FPJudô, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento.

Art. 23º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida à sua substituição perante a FPJudô, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 24º - O Presidente da FPJudô deverá elaborar o Regimento Eleitoral com aprovação do Conselho de Administração e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Comissão Eleitoral decidir tais controvérsias.

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 502.346 em 04/06/2025 e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Art. 25º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data da Assembleia, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrarem todos presentes.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 26º - São Poderes da Federação Paulista de Judô:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Administração; e

V - Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Os integrantes dos Poderes da FPJudô, exceto a Presidência e os Vice-Presidentes, não serão remunerados pelas funções que exercerem na entidade, devendo, porém, ter suas despesas no exercício de suas funções devidamente resarcidas.

Art. 27º - O membro de qualquer dos Poderes da FPJudô poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Parágrafo único. Nos casos em que seja necessária a prorrogação da licença, o Conselho de Administração deverá ser chamado a autorizar.

Art. 28º - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FPJudô, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará uma Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Na vacância, de forma excepcional e limitado ao prazo de 30 dias, até a realização da eleição, o Presidente do Conselho de Administração assumirá a Presidência da entidade; na falta deste, o Presidente do Conselho Fiscal.

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 502.346 em 04/06/2025 e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Art. 29º - Os cargos eletivos da FPJudô terão direito a uma única recondução consecutiva, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I da Lei 9.615/98.

Art. 30º - Compete a cada um dos Poderes da FPJudô, obrigatoriamente, a elaboração e aprovação de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31º - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FPJudô, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício apenas das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, tendo cada Filiada direito a um voto.

Art. 32º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FPJudô, podendo um quinto dos filiados com direito a voto também convocá-la, se necessário.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias e, quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da FPJudô, o edital será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos e em redes sociais, sites e plataformas digitais oficiais.

I – Sendo que estas poderão ser virtuais ou híbridas a critério da convocação;

II – As assembleias de forma virtuais ou híbridas seguirão o seguinte critério:

- a) Deverá constar link eletrônico no edital de convocação, referente ao ambiente online;
- b) Relatório onde ocorreu a Assembleia Virtual;
- c) Identificação da Plataforma;
- d) Data do Evento;
- e) Denominação social;
- f) Manifestação do Participante, assegurando sua participação.

III – Na falta de relatório expedido pela plataforma digital, a comprovação da participação na assembleia geral poderá ser por e-mail, onde conste:

- a) - a identificação da associação e do associado;
- b) - a identificação do evento;

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

c) - a manifestação sobre o tema tratado (exerceu o direito de voto ou não), que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, para produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 2º - Ao Presidente da FPJudô, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o próprio Presidente da Federação Paulista de Judô.

§ 4º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da FPJudô não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;

II - tenham, além de um ano de filiação, participado no mínimo de um campeonato oficial no âmbito da jurisdição territorial da FPJudô, em pelo menos uma das classes de idade, conforme definido pelas normas técnicas e do calendário de eventos.

III - não possuam débitos financeiros para com a FPJudô;

IV - estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 33º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – reunir-se anualmente, até 30 de março de cada ano, para apreciar e votar as contas da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior;

II - reunir-se durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano para eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e demais membros da Diretoria,

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da FPJudô, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa/candidato inscrita(o).

§1º - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da FPJudô será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

§ 2º - Na reunião de aprovação de contas, o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração serão apresentados à Presidência, que poderá se manifestar.

§ 3º - As contas deverão ser publicadas por qualquer meio eficaz, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

§4º. As Assembléias Ordinárias de eleição e de prestação de contas não poderão ser presididas pelo Presidente, por qualquer membro da Diretoria ou que esteja disputando o pleito eleitoral.

Art. 34º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, após parecer positivo do Conselho de Administração:

I - autorizar a Presidência da FPJudô a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária ou que por qualquer motivo não tenha sido deliberada por esta no prazo anotado neste Estatuto;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência, a respeito da filiação ou desfiliação da FPJudô de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FPJudô, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da FPJudô quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das

Página
000043/000057

Registro Nº
502.346
04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;

VIII - decidir sobre a extinção da FPJudô e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

SEÇÃO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 35º - A Presidência, órgão de administração da FPJudô, será constituída pelo Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

§ 2º - São inelegíveis para quaisquer cargos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPJudô na prática de ato regular de sua gestão, exceto quando comprovado culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 36º - Ao Presidente da FPJudô compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente acompanhado por seu conselho de administração e conselho fiscal;

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FPJudô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Caso haja mais de um Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente da FPJudô em suas ausências ou impedimentos, o segundo ao primeiro, e o terceiro ao segundo vice e assim subsequentemente, caso haja necessidade, e assim desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Página
000044/000057

Registro Nº
502.346
04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Art. 37º - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Parágrafo único – Caso o substituto imediato não queira assumir o cargo, será então convocada Assembleia para seu preenchimento.

Art. 38º - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento do Conselho de Administração e em nenhuma hipótese poderão todos ser simultâneos.

Art. 39º - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante norma interna ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a FPJudô judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - representar a FPJudô junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da FPJudô;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais com aprovação expressa do conselho de administração;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor; enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FPJudô em conjunto com o conselho de administração;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas com aprovação do Conselho de Administração;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras com aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPJudô, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FPJudô, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas internas, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI - elaborar anualmente as normas de Custas, Taxas e Multas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

XIV - convocar os Poderes da FPJudô a se reunir, ou solicitar que estes se reúnam, quando for o caso;

XV - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições no âmbito de sua jurisdição territorial, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ quando couber, sempre respeitando autonomia da FPJudô;

XVI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais;

XVIII - autorizar a realização de competições em sua jurisdição, homologando os seus resultados, quando for o caso;

XIX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitados os requisitos estabelecidos pela CBJ, quando for o caso;

XX - apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FPJudô no exercício findo;

XXI - cadastrar, conforme regras da CBJ, e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes filiados à FPJudô.

XXII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIII - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXIV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

XXV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVI - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade, quando solicitado;

XXVII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVIII - nomear os representantes da FPJudô junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXX - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo, regulamentando suas atribuições em norma interna;

XXXI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 40º - São vinculados à Presidência da FPJudô o Conselho Técnico de Judô, a Comissão de Representantes da Sociedade e a Comissão de Atletas de Judô.

§ 1º - O Conselho Técnico de Judô, incumbido de aprovar os regulamentos de ordem técnica da modalidade, será composto:

I - pelo Presidente da FPJudô, que o presidirá;

II - por três representantes da área Técnica da FPJudô;

III - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino, ambos eleitos pelo voto direto de seus pares, em eleição a ser organizada pela FPJudô;

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 502.346 em 04/06/2025 e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

IV - por um representante dos Clubes filiados à FPJudô e em dia com suas obrigações, eleito pelos Clubes, em votação organizada pela FPJudô;

V - por um representante dos Técnicos, eleito por estes em votação organizada pela FPJudô;

VI - por um representante dos Árbitros, eleito por estes em votação organizada pela FPJudô;

§ 2º - O Conselho Técnico será composto sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão, em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano.

§ 3º - A Comissão de Representantes da Sociedade é incumbida de conhecer e analisar os relatórios elaborados pela Presidência sobre a gestão administrativa e financeira da FPJudô e de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da Entidade e atuar como ouvidoria da mesma, sendo composta:

I - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino;

II - por um representante de clubes;

III - por um representante dos Árbitros;

IV - por um representante dos Técnicos.

V - por três Filiados com graduação superior ao 6º Dan (kodansha)

§ 4º - A Comissão de Representantes da Sociedade será composta sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão, em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto dos respectivos segmentos.

§ 5º - A Comissão de Atletas, com atribuição de representar o segmento junto à FPJudô, será formada por 5 (cinco) Atletas eleitos pelos seus pares em eleição direta, organizada pela FPJudô, em conjunto com as entidades que os representem, conforme art. 23, inc. III e §2º. da Lei 9.615/98.

§ 6º - A Comissão de Atletas será composta sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão, em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto do respectivo segmento.

§ 7º A Comissão de atletas terá direito a indicar um membro para o Conselho de Administração e nos órgãos coletivos da entidade apenas nos assuntos referentes à

Página
000048/000057

Registro Nº
502.346
04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

aprovação de regulamentos e competições, especialmente nas Assembleias Gerais, terá voz e voto.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FPJudô, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução. É órgão autônomo e independente dos demais poderes da FPJudô.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da FPJudô.

Art. 42º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da FPJudô;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício, para votação da prestação de contas da Presidência;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página
000049/000057

Registro Nº
502.346
04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Art. 43º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da entidade e terá a função de fiscalizar e dar as diretrizes para a execução da gestão da entidade, e será composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração funcionará na fiscalização da gestão da entidade, a ser exercida pela Presidência na forma deste estatuto social, resguardando a alternância na ocupação dos cargos nos poderes da entidade, a gestão democrática pela vontade de seus filiados, a implantação de controle social através de instrumentos próprios, a transparência na gestão da movimentação de recursos, e funcionará como mecanismo de controle interno, na comunicação com os demais poderes e filiados da FPJudô.

Art. 44º Os membros do Conselho deverão ser indicados pela mesma AG eletiva, e se candidatarão de forma individual. Dentre os 5 a serem indicados, pelo menos 1 (um) deverá ser vinculado e indicado pelas Entidades Filiadas Fundadoras e 1 (um) indicado pela Comissão de Atletas.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho de Administração deverá dar posse aos eleitos pela AG, e eleger o Presidente do Conselho e secretário.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente do Conselho, deliberando com a presença da maioria de seus membros presentes à reunião, que não poderá ocorrer com menos de 3 membros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva e poderão ser destituídos em AG especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho poderão pedir demissão ou desligamento. Neste caso, o Conselho continuará funcionando com o mesmo número anterior, podendo ser suscitada a indicação de um novo membro para a próxima AG a ser realizada.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho poderão ser remunerados através de jeton por participações em reuniões, e não terão responsabilidade pelos atos de gestão, por não serem administradores da entidade.

Parágrafo 6º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião. Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho, a ser proferido em último lugar. Se o Presidente do Conselho não estiver presente, prevalecerão os votos dos membros do Conselho vinculados às entidades fundadoras.

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Art. 45º - As decisões do Conselho de Administração serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos membros presentes à reunião e subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo secretário da sessão. Se o Presidente do Conselho não comparecer à reunião, o secretário poderá indicar um dos demais membros para presidi-la.

Art. 46º - Compete ao Conselho de Administração orientar as decisões da Presidência, bem como recomendar, nas hipóteses previstas neste estatuto, as deliberações à AG, bem como dar parecer sobre as contas da Presidência, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho de Administração aprovará a indicação e contratação de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para aplicação dos eventuais recursos públicos, seja por Termo de Parceria ou quaisquer outras formas;

I - Fiscalizará a entidade, o Conselho de Administração, em conjunto com o Conselho Fiscal, para que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos seja feita na forma do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO VIII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47º - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 48º - É vedado aos membros dos demais Poderes da FPJudô, dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas organizadas pela FPJudô e suas filiadas, nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e as atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 51º - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 52º - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 53º - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 54º - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 55º - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - Se necessário, poderão ser nomeados suplentes para a CD ou, eventualmente, a criação de mais de uma CD, conforme regimento do TJD.

Art. 56º - A CD terá a sua organização e funcionamento regulados pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 57º - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO IV

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 58º - Cada Delegacia Regional será coordenada por 01 (um) Delegado Regional, nomeado pelo Presidente da FPJudô e aprovado pelo Conselho de Administração, sem qualquer relação deste com a Administração da FPJudô.

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Art. 59º - Compete ao Delegado Regional indicar à Presidência da FPJudô nomes com o intuito de formar comissões ou assessorias para auxiliá-lo;

Art. 60º - As Delegacias Regionais deverão seguir todas as normas emanadas pelo Presidente da FPJudô, podendo promover torneios e campeonatos, cursos técnicos e outras atividades atinentes ao esporte.

Parágrafo 1º - As Delegacias Regionais poderão receber custas estabelecidas pela FPJudô, provenientes da região de sua competência, prestando contas à Presidência em forma de balancete mensal

Art. 61º - Os valores arrecadados pelas Delegacias Regionais deverão ser arrecadados em conta da FPJudô para controle, e esta deve periodicamente realizar os repasses para cada delegacia, na forma do orçamento e de acordo com as atividades e arrecadação desenvolvida por cada Delegacia.

Art. 62º - As Delegacias Regionais deverão organizar calendário esportivo da região de sua jurisdição.

Art. 63º - As Delegacias Regionais deverão superintender os campeonatos e as competições, supervisionadas pela FPJudô;

Art. 64º - As Delegacias Regionais deverão apresentar, ao final de cada exercício, o relatório das atividades do Judô da sua Região;

Art. 65º - A nomeação do Delegado Regional, bem como de seus auxiliares, será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 66º - A remuneração dos Delegados e seus auxiliares será previamente apresentada pela Presidência ao Conselho de Administração para aprovação.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 67º - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil (01/01 a 31/12).

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 502.346 em 04/06/2025 e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos ao conselho fiscal e de administração.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras submetidas sempre ao conselho fiscal.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da FPJudô.

§ 6º - Deverá ser apresentada pela FPJudô, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A FPJudô não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A FPJudô deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a FPJudô ao sigilo.

§ 9º - Todos os Filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FPJudô, em item detalhado denominado transparência FPJudô, desde que o façam por requerimento específico, cuja resposta deverá ser dada em no máximo trinta dias.

§ 10º - A FPJudô adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 11º - Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e economicidade

Art. 68º - O Patrimônio da federação Paulista de Judô compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

II - prêmios recebidos em caráter definitivo ou temporário ou por empréstimo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 69º - As fontes de recursos para a manutenção da FPJudô e consecução de seus fins compreendem:

I - taxas pagas pelas Filiadas;

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FPJudô ou por ela homologados;

III - taxas fixadas em regimento específico;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios e publicidade;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos e aluguéis de bens e equipamentos.

Art. 70º - A Despesa da FPJudô para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FPJudô;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 502.346 em 04/06/2025 e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

VIII - assinatura de periódicos e a aquisição para os arquivos da FPJudô de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da FPJudô;

X - gastos de publicidade da FPJudô;

XI - reembolso de despesas;

XII - verbas de representação;

XIII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à Federação Paulista de Judô.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - As Normas Internas da FPJudô serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de comunicação que será publicada no veículo oficial da FPJudô, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 72º - A administração social e financeira da FPJudô, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições das normas internas, sendo de competência da Presidência a sua elaboração, devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 73º - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é obrigatório para as Filiadas e para todos os envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 74º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

Art. 75º - Os membros dos Poderes da FPJudô somente poderão ser destituídos pela maioria presente em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

fim, podendo deliberar somente com presença da maioria absoluta das filiadas em primeira convocação ou com 1/3 (um terço) das filiadas na segunda convocação.

Art. 76º — O estatuto da FPJudô poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos adotados por este estatuto, podendo deliberar com a aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo único - A proposta de reforma estatutária poderá ser apresentada por qualquer poder ou filiado; contudo, a Presidência da FPJudô somente poderá convocar tal Assembleia Geral Extraordinária após aprovação da proposta pelo Conselho de Administração.

Art. 77º - A dissolução da FPJudô somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Filiadas com direito a voto.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da FPJudô, o seu patrimônio líquido será destinado em benefício de entidades sem fins lucrativos, de preferência de caráter esportivo e da mesma modalidade, conforme decisão da Assembleia Geral extraordinária que a dissolver, sendo vedado o recebimento por qualquer Filiada da FPJudô ou eventual compensação do valor das contribuições, eis que a filiação e seu título não possuem valor patrimonial.

Parágrafo 2º - Os troféus serão destinados a entidade máxima que rege os esportes no Estado de São Paulo ou ao COB, na forma a ser decidida pela AG.

Art. 78º - A bandeira da FPJudô é de forma retangular com fundo branco, listras pretas e vermelhas no sentido horizontal, com o escudo da FPJudô no centro.

Art. 79º - O distintivo ou escudo tem o formato retangular na parte superior com as letras FPJudô e com listras pretas e vermelhas no sentido vertical no seu interior, fechando no formato oval na parte inferior.

Parágrafo único - A Federação Paulista de Judô poderá utilizar o diagrama FPJUDÔ em sua Bandeira, distintivo, escudo, papel timbrado, envelopes e toda e qualquer outra utilização, quando entender mais viável e de melhor identificação desta Federação.

Art. 80º – Todas as marcas, símbolos, nomes e referências visuais à FPJudô e suas competições são protegidos pelo direito marcário, independente de registro, na forma do previsto no art. 87 e seguintes da Lei 9.615/98.

Art. 81º – Todo e qualquer litígio envolvendo esta FPJudô e seus filiados e/ou entre seus filiados deverá considerar a competência dos órgãos da Justiça Desportiva, se for o caso.

Página

000057/000057

Registro Nº

502.346

04/06/2025

Protocolo nº 599.356 de 29/05/2025 às 07:45:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **502.346** em **04/06/2025** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Para casos fora das competições e disciplinas desportivas, fica eleito o foro central da comarca da Capital de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio referente a este estatuto social e demais normas internas, regramentos e atos desta entidade.

Art. 82º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de junho de 2022, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, convocada conforme edital publicado em 19 de maio de 2022, passando a vigorar imediatamente conforme sua aprovação.

ANTONIO CARLOS DA
SILVA
MESQUITA:11238484848
32

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DA SILVA
MESQUITA:11238484832
Dados: 2025.03.25 16:39:53
-03'00'

Antonio Carlos Silva Mesquita
OAB 278174

HENRIQUE CARLOS SERRA
AZUL
GUIMARAES:14277257801
Dados: 2025.03.25 16:40:36 -03'00'

Assinado de forma digital por
HENRIQUE CARLOS SERRA AZUL
GUIMARAES:14277257801
Dados: 2025.03.25 16:40:36 -03'00'

Henrique Carlos Serra Azul Guimarães
Presidente Federação Paulista de Judô